

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000635/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067709/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102089/2023-03  
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0008-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MICHELE NOAL BELTRAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se à docência**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E LIMITES DA NORMA COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estabelecer condições de trabalho transitórias para o corpo técnico empregado na Universidade Regional Integrada — URI Campus Santiago, mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI, no município de Santiago.

§1º - Tais adequações decorrem de agudo quadro de crise financeira enfrentado pela instituição de ensino acordante e tem como objetivo a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade da atividade econômica desenvolvida.

**§2º** - Com as medidas adotadas a instituição de ensino empregadora reafirma o pagamento do 13º salário, férias e dos salários correntes nos prazos previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários dos técnicos administrativos serão pagos, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, da seguinte forma:

**a)** 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;

**b)** integralização do percentual 50% (cinquenta por cento) faltante até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

**§ 1º** - Quando as datas previstas nas alíneas "a" e "b" caírem em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

**§ 2º** - Sobre a parcela prevista na alínea "b" da presente Cláusula será acrescido ainda do percentual de 1% (um por cento), à título de correção indenizatória.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINTA - GOZO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O terço constitucional (1/3) de férias, bem como o saldo da remuneração das férias serão pagos juntamente com a folha de salários de forma habitual, sendo que os tributos e as obrigações referentes às férias serão recolhidos na data de geração em conformidade com a legislação.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento dos prazos e condições previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho ensejará o pagamento ao técnico administrativo, de uma multa de 3% (três por cento), até o 10º (décimo) dia. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento). Caso a quitação do pagamento ultrapassar a folha do mês seguinte, será aplicado além do percentual de 5% (cinco por cento), correção mensal baseada na variação do INPC, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas nesse instrumento, não isentando o empregador quanto ao cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SintEEP Noroeste/RS e o Sindiman/RS durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Compromete-se o sindicato subscritor a proceder a transmissão deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

}

**EDER OCIMAR SCHUINSEKEL**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS**

**MICHELE NOAL BELTRAO**  
Diretor  
**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.